3/12/80

Boletim Interno - 03 de dezembro de 1980-
- 21º dia de paralisação -

1. Será realizada vigília na FAFICH, dia 04 de dezembro, às 17 horas, para:
a) dar apoio moral à Comissão de Negociações;
b) aguardar comunicação do Comando Nacional sobre o encontro com o Ministro;
c) tomar, com o CGG, as providências cabíveis que se fizerem necessárias como resultado do encontro (convocação de Assembléia Geral, elaboração de comunicados, etc).

O Comando estará em reunião permanente durante a vigília.

2. Ontém, 02/12, durante uma Assembléia Geral, os professores da UFRJ decidiram dirigir-se à Delegacia do MEC no Rio de Janeiro, com o objetivo de entregar ao Ministro da Educação, que ali se encontrava para um encontro com a imprensa, um documento em que pediam respostas a nossas reivindicações.
Uma comissão de sete professores foi recebida pelo Ministro. Segundo o vice-presidente da ADUFRJ, foi ressaltada pela comissão a importância do projeto de carreira do MEC, de cuja elaboração participaram representantes da comunidade universitária brasileira.

3. O Conselho de Reitores foi convocado hoje para uma reunião em Brasília, em regime de urgência. O presidente do Conselho, por sua vez, foi convocado para uma audiência com o Ministro da Educação.

4. Os diretores de todas as Unidades da UFMG foram convocados hoje para uma reunião com o Reitor. Nesta reunião, presidida pelo vice-Reitor, já que o Reitor se encontra em Brasília, decidiu-se que nenhum diretor participará de solenidades relacionadas com formaturas durante o período de greve. Ficou também estabelecido que, se a greve durar além do dia 12 de dezembro, o vestibular será adiado.

5. Feira de Cultura - Os relatórios das unidades que debateram o assunto revelaram que a idéia é considerada boa, mas o tempo é insuficiente para seu preparo.

6. Diversas unidades já organizaram um esquema de convocação telefônica de todos os professores para a Assembléia Geral que se realizará assim que for apresentada uma proposta concreta de atendimento às nossas reivindicações.

7. Segundo comunicação do representante do COLTEC, foram adiados os exames de seleção daquela unidade.

8. Anexo a este boletim está sendo distribuído o roteiro de debate para elaboração da carta de princípios, conforme decisão da Assembléia de terça feira.

9. Os professores do ICB e da Escola de Veterinária estão convidando para o "Chope -Bingo-Dançante" a ser realizado na 2ª feira, dia 8, às 15 horas. Os ingressos estão sendo vendidos em todas as unidades.

PELO ATENDIMENTO DE NOSSAS REIVINDICAÇÕES.

COMPAREÇA À VIGÍLIA. COMPAREÇA À VIGÍLIA. COMPAREÇA À VIGILIA. COMPARIÇA À VIGÍLIA. COMPAREÇA À VIGÍLIA. COMPAREÇA À VIGÍLIA. COMPAREÇA À VIGÍLIA. COMPAREÇA À VIGÍLIA. COMPAREÇA À VIGÍLIA. COMPAREÇA À VIGÍLIA. COMPAREÇA À VIGÍLIA. COMPAREÇA À VIGILIA. COMPAREÇA À VIGILIA. COMPAREÇA À VIGÍLIA.

ROTEIRO PARA DEBATE

O CGG, cumprindo determinação da Assembléia Geral, submete às Unidades o seguinte roteiro de debate abaixo.

O objetivo é verificar a necessidade e os meios de instituir instrumentos permanentes de mobilização.

Sugestões de Roteiro:

1. É necessário manter a mobilização permanente?
   a) Será preciso acompanhar a tramitação do projeto de carreira no Congresso?
   b) Será preciso acompanhar os debates que inevitavelmente virão no Governo, no Congresso e nas agências de financiamento de pesquisa, sobre a alocação de recursos, as complementações salariais, etc...
   c) Será preciso vigiar e pressionar, caso esses debates se encaminhem para soluções que firam os interesses da Universidade e dos professores.

2. Que meios podem ser sugeridos?
   a) Fortalecimento das Associações Docentes, como centro de arregimentação rápida da totalidade dos professores, sem as limitações dos instrumentos institucionais, com os quais, evidentemente será preciso um relacionamento harmonioso, como o demonstrou a greve.
   b) Multiplicação de intercâmbio entre os vários setores da Universidade, em seminários, etc. inter unidades e inter departamentos.

3. Elaboração de uma carta de princípios que norteie todo este trabalho:
   a) Na Assembléia Geral, aprovou-se que fosse encaminhado às unidades as seguintes sugestões de princípios a ser incorporados à carta:
      a.1- A greve e as reivindicações são apenas episódios da luta maior pela sobrevivência digna da Universidade.
      a.2- Essa sobrevivência exige:
      - constante renovação do compromisso da Universidade com as aspirações e necessidades básicas do povo;
      - total autonomia da Universidade no debate e interpretação da realidade brasileira;
      - em consequência, total hegemonia na seleção e desenvolvimento dos temas sobre os quais deve versar a pesquisa e o ensino.
      a.3- Esta autonomia rejeita:
      - qualquer forma de intervenção externa, quer direta, quer indiretamente, feita pela manipulação externa dos recursos de que necessita.

PROJETO-LEI ENCAMINHADO PELO DASP À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -

Lei nº , de de 1980

Dispõe sobre a categoria funcional do magistério superior nas instituições federais autárquicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Nas Universidades e nos Estabelecimentos isolados mantidos pela União, sob forma autárquica, entendem-se por atividade de magistério superior:

I - as pertinentes à pesquisa e ao ensino de graduação ou de nível mais elevado, que visem a produção, ampliação e transmissão do saber;

II - as que estendem à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

III - as inerentes à direção ou assessoramento superiores exercidas por professores na própria instituição.

§ 1º - São privativas dos integrantes da categoria funcional do magistério superior as funções de administração acadêmica, exceto aquelas compreendidas nas áreas de planejamento ou equivalentes, de pessoal, de finanças e de serviços gerais.

§ 2º - As atuais requisições de professores pelo Ministério da Educação e Cultura, para o exercício de cargos de direções ou assessoramento superiores, serão respeitadas como atividade de magistério superior vedada a ampliação do atual número de requisitados e permitidas as substituições necessárias.

Art. 2º- São atribuições do corpo de docentes as atividades de ensino superior, pesquisa e extensão constantes dos planos de trabalho da instituição, bem como as de administração universitária ou escolar.

Art. 3º- A categoria funcional do magistério superior é integrada das seguintes classes:

I - Professor Titular
II - Professor Adjunto
III - Professor Assistente
IV - Professor Auxiliar

Art. 4º - O provimento dos empregos integrantes das classes de professores Titular e Professores Auxiliar far-se-á, exclusivamente, mediante a habilitação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único - O provimento dos empregos integrantes das classes de Professor Assistente far-se-á, no limite de até 50% (cinquenta por cento) das vagas mediante habilitação em concurso público de provas e títulos e, nas demais, através de progressão vertical, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art 5º- No provimento dos empregos integrantes das classes do magistério superior, observar-se-á:

I - aos empregos de Professor Titular poderão concorrer os Professores Adjuntos e as pessoas de qualificação científica, reconhecida pelo colegiado superior da instituição, ou possuidoras do título de Doutor ou Livre-Docente;

II - aos empregos de Professor Adjunto e de Professor Assistente, mediante o concurso público de provas e títulos poderão concorrer os portadores, respectivamente, dos títulos de Doutor ou Livre-Docente e de Mestre;

III - aos empregos de Professor Auxiliar poderão concorrer os portadores de diploma de graduação em curso de nível superior.

Art. 6º- O docente que, em virtude de habilitação em concurso, ingressar em classe diversa daquela a que pertencer na categoria funcional do magistério superior poderá preservar o regime estatutário, mediante a transformação do cargo que ocupe.

Art. 7º- A estrutura da categoria funcional do magistério superior será constituída na forma do Anexo I desta Lei.

Art 8º- A lotação da categoria funcional do magistério superior será elaborado tendo-se em vista o número de servidores necessários ao regular desempenho das atividades afetas à instituição, com observância dos seguintes percentuais:

Professor Titular	- 10% (dez por cento);
Professor Adjunto	- 20% (vinte por cento);
Professor Assistente	- 30% (trinta por cento); e
Professor Auxiliar	- 40% (quarenta por cento).

1º - A lotação global será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Educação e Cultura, precedida do pronunciamento do Departamento Administrativo do Serviço Público.

2º- O contingente da expansão será proporcional à modificação do número do corpo discente de cada instituição.

Art. 9º- O Anexo da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, fica alterado na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 10- Além dos casos previstos em Lei, o ocupante do cargo ou emprego do magistério superior poderá afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

I- para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II- para comparecer a congresso ou reunião relacionada com sua atividade de magistério.

1º- Os afastamentos previstos no inciso I não poderão exceder a 4 (quatro) anos, incluídas as prorrogações, e serão autorizadas pelo dirigente do estabelecimento, após o pronunciamento favorável do colegiado do departamento ou outro órgão de ensino e pesquisa onde o docente tenha exercício, aprovado pelo colegiado superior competente da instituição.

2º- No caso do inciso II, o afastamento dependerá da autorização do dirigente da instituição, quando o congresso ou reunião se realizar em país estrangeiro. Tratando-se de evento no País, a autorização dependerá do dirigente da unidade ou do órgão de ensino e pesquisa onde o docente tenha exercício, ouvindo sempre o colegiado do departamento ou equivalente.

3º- No caso do inciso I, o professor docente somente poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer atividade de magistério em sua instituição de origem, por período pelo menos igual ao do afastamento anterior.

4º- Em qualquer caso, a concessão do afastamento implicará no compromisso do docente de, no seu retorno, permanecer na instituição por tempo igual ou superior do afastamento, incluídas as prorrogações.

5º- O colegiado superior de ensino e pesquisa especificará as condições e normas a que devem obedecer os afastamentos previstos neste artigo.

Art. 11- "Poderá haver contratação, por prazo determinado na forma da legislação trabalhista, de Professor Visitante e de Instrutor".

1º- O Professor Visitante será pessoa de reconhecido renome, admitida após manifestação favorável do colegiado superior competente da instituição, para atender o programa especial de ensino ou pesquisa.

§2º- O Instrutor deverá ser diplomado em curso superior ou possuir mais elevada titulação e será admitido, para atender a necessidade eventual do ensino, resultante de vacância de cargo ou emprego, de afastamento de docente ou de aumento de matrículas.

§3º- A retribuição do Professor Visitante e do Instrutor será fixada pela instituição à vista de qualificação e experiência do contratado, oservadas as disponibilidades orçamentárias.

§4º- Os Instrutores serão contratados em número não excedente de 15% (quinze por cento) da lotação global da categoria funcional do magistério superior de cada instituição.

§5º- Enquanto houver Auxiliar de ensino ou Professor Colaborador, a instituição o incluirá no número fixado no parágrafo anterior.

§6º- O contrato do professor Visitante ou do Instrutor será considerado automaticamente rescindido ao término do seu prazo e não poderá ser renovado.

Art.12- Haverá em cada instituição de ensino supeior federal autárquica uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), incumbida de executar a política de pessoal docente da entidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado Superior de Ensino e Pesquisa da Instituição.

Parágrafo único- Serão estabelecidas em decreto as atribuições, o funcionamento e a composição da Comissão prevista neste artigo, de forma a não haver predominância de representantes de nenhuma classe do magistério ou área de conhecimento.

Art. 13º- Para os efeitos desta Lei, serão aceitos:

I- os graus e títulos acadêmicos nacionais ou estrangeiros reconhecidos como válidos pelo colegiado superior de ensino e pesquisa da instituição, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em curso credenciados de pós graduação;

II- exclusivamente os graus, títulos e certificados obtidos em áreas de conhecimento correspondentes ou afins àquelas em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério;

III - apenas os certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 450(quatocentos e cinquenta) horas e avaliação final de aproveitamento, ressalvados os certificados obtidos até a data desta Lei, na

na forma do artigo 5º, alínea a, do Decreto nº 76.924 de 29 de dezembro de 1975.

Art. 14 - A dispensa ou exoneração do professor, exceto se voluntária, dependerá da aprovação do colegiado do departamento aque estejavinculado, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente e assegurados os direitos de defesa e de recurso.

Art. 15 - Os atuais ocupantes de emprego de Professor Colaborador e de Auxiliar de Ensino serão incluídos, pelo prazo máximo de dois anos contados a partir da data de vigência desta Lei, em tabelas especiais, em extinção, a serem submetidas à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Parágrafo único - No prazo fixado neste artigo, as instituições de ensino realizarão concurso público destinado ao provimento de empregos da classe de Professor Auxiliar, procedendo-se à inscrição ex offício dos docentes integrantes das tabelas especiais, em extinção, que possuam graduação em curso de nível superior.

Art. 16 - Poderão ser estabelecidas em Regulamentos:

I - os critérios para a atribuição e a alteração dos regimes de trabalho dos docentes;

II - os critérios para fixação da carga horária didática semanal do departamento, por docente;

III - o processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes;

IV - a estruturação, por referências, da categoria funcional do magistério superior.

Art. 17 - O disposto nesta lei se aplica aos Centros Federais de Educação e Tecnologia, no que couber, consideradas as peculiaridades da carreira do magisterio dos mesmos centros.

Art. 18 - Os efeitos financeiros desta lei vigorarão a partir de 1º de março de 1980.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ANEXO I
Grupo| Magistério
Código| M - 400 ou LT - M - 400

Categoria Funcional	Vene, salário mensal (valor em CR$)
Professor Titular	23.545
Professor Adjunto	20.797
Professor Assistente	16.872
Professor Auxiliar	15.696

ANEXO II
Grupo: Magistério
Código: M - 400 ou LT - M - 400

Regime de Trabalho	Incentivos Funcionais (%)					
	I	II	III	IV	V	VI
20 Horas semanais	-	50	35	20	-	-
40 Horas semanis	100	100	70	30	30	80